

Passes Escolar EMTU

Quem tem Direito?

PASSE ESCOLAR (MEIA TARIFA) - Conforme a Resolução STM nº 10, de 22/01/2003 e suas alterações, tem direito a Carteira Escolar somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista e os professores no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que se utilizarem dos sistemas de transporte das operadoras da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, no trajeto compreendido exclusivamente entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada, desde que a distância entre sua residência e a Instituição de Ensino seja superior a um quilômetro e estejam situados em municípios distintos da região metropolitana:

- Educação Infantil (somente professores);
- Ensino Fundamental – (Regular e Supletivo);
- Ensino Médio – (Regular e Supletivo);
- Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;
- Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas Oficiais, Oficializadas ou Reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;
- Cursos de Ensino Superior, ministrado pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;
- Cursos de Pós – Graduação, autorizados pelo Ministério da Educação, limitado o benefício à quantidade de dias em que, mediante comprovante, o beneficiário deva se dirigir à Instituição de Ensino.
- Cursos à distância com equivalência com os cursos com presença obrigatória.

PASSE LIVRE - Conforme Lei Estadual 15.692, Decreto Estadual 61.134 e Resolução STM n.º 06 de 26/02/2015, têm direito ao benefício PASSE LIVRE, os estudantes que se utilizam do sistema de transporte das operadoras da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada, desde que a distância entre a residência e a Instituição de Ensino seja superior a um quilômetro e estejam situados em municípios distintos da Região Metropolitana. De acordo com o artigo 3º da Resolução STM 06/2015, têm direito ao benefício do Passe Livre, os estudantes regularmente matriculados:

- a. Dos ensinos fundamental e médio nas redes públicas;
 - A comprovação do direito ao benefício dar-se-á através do cadastro enviado pela instituição de ensino pelo Portal Parceiros.
- b. De curso de ensino superior ou pós-graduação, ministrados por universidades e faculdades públicas, que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional vigente;
 - A comprovação do direito ao benefício dar-se-á através do cadastro enviado pela instituição de ensino no Portal Parceiros, após o estudante ter manifestado interesse e comprovar o nível de renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional vigente.
- c. Que curse ensino superior ou pós-graduação ministrados em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda;
 - A comprovação do direito ao benefício dar-se-á através do cadastro enviado pela instituição de ensino no Portal Parceiros, após o estudante ter manifestado interesse e comprovar o nível de renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional vigente.
- d. Que curse ensino superior ou pós-graduação ministrados em universidades e faculdades privadas e que preencham qualquer das seguintes condições:
 - I. Bolsistas do programa PROUNI – Programa Universidade para Todos;
 - II. Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
 - III. Integrantes do Programa Bolsa Universidade – Programa Escola da Família;
 - IV. Atendidos por programas governamentais de cotas sociais.

- A comprovação do direito ao benefício dar-se-á através do cadastro enviado pela instituição de ensino pelo Portal Parceiros, comprovando os programas de bolsa, benefício social (cotas) ou financiamento nos quais os estudantes estão enquadrados.

e. Dos cursos públicos e privados técnicos equivalentes ao ensino médio, tecnológicos e profissionalizantes, com duração mínima de 2 (dois) anos que comprovem baixa renda (renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional vigente).

- A comprovação do direito ao benefício dar-se-á através do cadastro enviado pela instituição de ensino no Portal Parceiros, após o estudante ter manifestado interesse e comprovar o nível de renda familiar per capita inferior a 1,5 salários mínimo nacional vigente.

Como solicitar esse Direito?

Primeiramente o aluno deverá comparecer à Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino que frequenta e solicitar que seu nome seja inserido no Catálogo da EMTU, para isso o aluno deve informar:

- Nome Completo;
- RG;
- CPF;
- CEP atual.
- Informar se o direito que requer é Passe Livre ou Meia Tarifa (50%)

Após essa Etapa acesse o site www.emtu.sp.gov.br/passe para realizar o preenchimento do Cadastro, completando os Dados necessários como Endereço, Renda Familiar, e-mail e Linha de ônibus a utilizar.

Ao final desta etapa será emitido um Boleto de Taxa de Emissão a ser pago.

Documentos Necessários:

Deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino que frequenta.

Meia Tarifa (50%):

- Boleto pago juntamente com seu comprovante;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de Residência (com data inferior a 3 meses) em seu nome. Caso não tenha, o responsável pelo documento deverá fazer uma declaração de próprio punho dizendo que todas as informações são verídicas.

Passe Livre:

- Boleto pago juntamente com seu comprovante;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de Residência (com data inferior a 3 meses) em seu nome. Caso não tenha, o responsável pelo documento deverá fazer uma declaração de próprio punho dizendo que todas as informações são verídicas;
- **Declaração de Baixa Renda;**
- Comprovante de Renda de todos os membros da Família (holerites, etc.), caso a pessoa não exerça atividade remunerada, fazer a **Declaração que não exerce atividade remunerada** (documento necessário para todos os membros que não trabalham);
- Caso a Unidade familiar tenha menores de idade, fazer a **Declaração de não atividade remunerada de menores** assinada pelo chefe da unidade familiar.

Sem as cópias dos documentos solicitados no item, o requisitante não poderá obter a Carteira Escolar.

Após o recebimento dos documentos, fica a cargo da Instituição de Ensino entregar os Documentos junto a EMTU para o prosseguimento da liberação do Direito.

O processo para concessão da Carteira Escolar somente se inicia após o recebimento da Requisição acompanhada de toda a documentação necessária do estudante/professor na EMTU/SP.

Recebida a Requisição impressa na EMTU/SP, o requisitante poderá acompanhar o andamento de sua solicitação por meio do site da EMTU/SP acessando o endereço: www.emtu.sp.gov.br/passe na opção "Acompanhe".

Havendo divergência na documentação enviada, o requisitante será comunicado por e-mail para realizar a regularização.

Se a documentação for aprovada, a Carteira Escolar ficará liberada, cabendo ao estudante/professor realizar a impressão desse documento diretamente do endereço na opção "Acompanhe" (utilizar papel formato A4).

Em caso de dúvida entre em contato com a EMTU ou a Secretaria Acadêmica de sua Instituição de Ensino.